

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006.
José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ANEXO I

Tarifas CEG Rio Cabúnas e Demais Regiões (valores em R\$/m³)			
Classe	Faixa de Consumo (m³)	Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabúnas)	
		Demais Regiões	01/01/2006
GN Residencial	0 - 7	2,1952	2,1709
	8 - 23	2,9043	2,8798
	24 - 83	3,5537	3,5293
	> 83	3,7597	3,7353
GN Industrial	0 - 200	2,0578	2,0335
	201 - 2.000	1,1523	1,1281
	2.001 - 10.000	1,0097	0,9855
	10.001 - 50.000	0,8135	0,7891
	50.001 - 100.000	0,7368	0,7123
	100.001 - 300.000	0,6546	0,6304
	300.001 - 600.000	0,5574	0,5330
	600.001 - 1.500.000	0,5548	0,5306
	1.500.001 - 3.000.000	0,5477	0,5235
	> 3.000.000	0,5238	0,4996
GN Comercial	0 - 200	3,2627	3,2384
	201 - 500	2,9521	2,9277
	501 - 2.000	2,7978	2,7734
	2.001 - 20.000	2,6530	2,6287
	20.001 - 50.000	2,3851	2,3608
GNV	c/contrato	0,5241	0,4998
	s/contrato	0,7192	0,6949
Petroquímico	-	0,4371	0,4128
GLP Residencial	-	2,8575	2,8575
GLP Industrial	-	2,8446	2,8446

ANEXO II

Tarifas Setoriais Cabúnas e Demais Regiões (valores em R\$/m³)			
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
		Cabúnas	Demais Regiões
		01/01/2006	01/01/2006
GN Industrial Ind. Salineira	0 - 200	1,4518	-
	201 - 2.000	0,8387	-
	2.001 - 10.000	0,7420	-
	10.001 - 50.000	0,6091	-
	50.001 - 100.000	0,5571	-
	100.001 - 300.000	0,5015	-
	300.001 - 600.000	0,4356	-
GN Industrial Ind. Barrilheira	600.001 - 1.500.000	0,4339	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,4292	-
	> 3.000.000	0,4129	-
	0 - 200	0,4814	-
	201 - 2.000	0,4299	-
	2.001 - 10.000	0,4219	-
	10.001 - 50.000	0,4107	-
GN Industrial Ind. Ceramista	50.001 - 100.000	0,4064	-
	100.001 - 300.000	0,4017	-
	300.001 - 600.000	0,3962	-
	600.001 - 1.500.000	0,3960	-
	1.500.001 - 3.000.000	0,3956	-
	> 3.000.000	0,3942	-
	0 - 200	0,6366	0,6610
201 - 2.000	0,5020	0,5264	
2.001 - 10.000	0,4808	0,5052	
10.001 - 50.000	0,4517	0,4761	
50.000 - 100.000	0,4403	0,4645	
> 100.000	0,4280	0,4524	

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 040 DE 29 DE JUNHO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG. EXPLOSAÇÃO EM CAIXA DE PASSAGEM DE CABOS DA LIGHT.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.290/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 015/06, de 26 de janeiro de 2006, como segue:

"Aplicar pena de advertência à CEG por ter qualificado, em seu INFORME RESUMIDO DE ACIDENTE/INCIDENTE, como sendo de grau "leve" uma explosão que arremessou uma tampa de caixa de passagem a 30 metros de altura."

Art. 2º - Manter inalterados todos os demais artigos da citada Deliberação.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente
Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 041 DE 29 DE JUNHO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG. EXPLOSAÇÃO DE BUEIRO EM COPACABANA. EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.171/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 30, de 25 de Maio de 2006, em razão da sua tempestividade, e, no Mérito, dar-lhes provimento parcial, para alterar tão somente o preâmbulo da mencionada Deliberação, para dele constar o Decreto nº 38.618, de 8 de Dezembro de 2005, ao invés do Decreto nº 37.880, de 28 de junho de 2005, passando a aludida Deliberação a ter a seguinte redação:

*DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 30 DE 25 DE MAIO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG. EXPLOSAÇÃO DE BUEIRO EM COPACABANA. EMBARGOS.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.171/2004, por unanimidade,

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária CEG, face a sua tempestividade, rejeitar a preliminar de nulidade da Deliberação AGENERSA nº 013, de 26 de janeiro de 2006, e, no Mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Deliberação AGENERSA nº 013/2006.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 042 DE 29 DE JUNHO DE 2006

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 011, DE 26/01/2006, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 022, DE 23/03/2006. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E RIO GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.227/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto por parte das Concessionárias CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 011, de 26/01/2006, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 022, de 23/03/2006, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o texto do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 011, de 26/01/2006, que passará a ser o seguinte:

"Art. 2º - Determinar às Concessionárias CEG e CEG RIO que incluam nas Condições Gerais de Fornecimento a serem encaminhadas aos usuários que passaram a integrar seus quadros de clientes após a mudança da sede da AGENERSA:

I - As atribuições da AGENERSA, de forma resumida, conforme exposto na Lei Estadual nº 4.556/2005;

II - As formas de contato com a AGENERSA, fazendo constar o endereço completo, telefone, fax, correio eletrônico da Ouvidoria e endereço da página da AGENERSA na internet."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. de 05/07/2006
Pag. 9 - 1ª coluna

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 18 DE 03 DE JULHO DE 2006

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Art. 1º -
Onde se lê: Ana Lúcia de Almeida Costa Schneider - mat. 135-4
Leia-se: Ana Lúcia Almeida da Costa Schneider - mat. 135-4

Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE 04/07/2006

Proc. nº E-01/2299/2005 - BANCO MÁXIMA S.A. - DEFIRO, nos termos do opinamento da Assessoria de Consignações e pronunciamento da ASJUR/SARE, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco do Decreto nº 25547/99, e da Resolução SARE nº 2903/2001, oferecendo aos Servidores Estaduais, empréstimos concedidos por instituição de crédito conveniada pelo Banco Central.

Proc. nº E-01/4025/2005 - BANCO FIBRA S.A. - DEFIRO, nos termos do opinamento da Assessoria de Consignações e pronunciamento da ASJUR/SARE, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco do Decreto nº 25547/99, e da Resolução SARE nº 2903/2001, oferecendo aos Servidores Estaduais, empréstimos concedidos por instituição de crédito conveniada pelo Banco Central.

CHEFIA DE GABINETE ATOS DA CHEFE DE GABINETE DE 28/06/2006

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

TERESINHA ALBUQUERQUE DIAS, Técnico de Enfermagem A, matrícula 1002847-0. Proc. nº E-21/902419/2005.

MARIA NAZARE ANTUNES FERREIRA, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde A, matrícula 198540-7. Proc. nº E-08/603244/2005.

ANAFRIDA WAJNBERG, Biólogo A, matrícula 182442-4. Proc. nº E-08/600020/2006.

ALMIR DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde A, matrícula 620511-6. Proc. nº E-08/605462/2005.

DE 29/06/2006

APOSENTA VERA LUCIA MIGUEL NEVES, Inspetor de Alunos I, matrícula 1003919-6, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-03/7910330/2005.

DE 30/06/2006

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

MANOEL DOMINGOS DA SILVA, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde A, matrícula 87989-0, com eficácia de 13/11/2005. Proc. nº E-08/605195/2005.

RAIMUNDA DE SOUZA ANDRADE, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde A, matrícula 194037-8, com eficácia de 04/05/2004. Proc. nº E-01/601605/2004.

DE 03/07/2006

APOSENTA JOSÉ MARIA CARRIELLO ROSA, Odontólogo A, matrícula 28703-7, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-08/600856/2002.

DE 04/07/2006

APOSENTA REGINA MARIA SILVA DE ALMEIDA, Professor Assistente de Administração Educacional II, C, ref. 8, matrícula 163162-1, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Proc. nº E-03/810843/2006.

DE 05/07/2006

APOSENTA CARLOS ALBERTO ZACARIAS DA SILVA, Motorista III, matrícula 189962-4, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Proc. nº E-01/108363/2004.

APOSENTA IOLANDA DA SILVA CRUZ, Servente I, matrícula 164029-1, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98. Proc. nº E-03/4510044/2004.

APOSENTA MARIA DO CARMO DOS SANTOS WERNECK, Servente I, matrícula 142643-6, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º, alínea "a", inciso III do art. 40, na redação da Emenda Constitucional nº 20/98. Proc. nº E-03/3410054/2004.

APOSENTA VANDA LUIZA CAMPOS RAMOS, Professor Docente II, C, ref. 8, matrícula 517823-1, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 8º, caput da Emenda Constitucional nº 20/98. Proc. nº E-03/10701273/2005.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

SOLANGE GOMES DE CASTRO, Professor Docente I, C, ref. 8, matrícula 1003464-3. Proc. nº E-03/10203991/2005.

ALFREDO EDSON DE NOVAES MELLO E SILVA, Professor Assistente de Administração Educacional I, C, ref. 8, matrícula 133625-4. Proc. nº E-03/5900751/97.

MARCO ANTONIO MARTINHO SECCO, Professor Docente I, D, ref. 9, matrícula 165763-4. Proc. nº E-03/10002006/2006.

MARILÉA MIRANDA, Professor Docente II, A, ref. 6, matrícula 165745-1. Proc. nº E-03/2658/2005.

APOSENTA os servidores, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 1º, inciso III, alínea "a" do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o § 5º do mesmo artigo; MARIA DA GRAÇA SILVA, Professor Docente II, C, ref. 8, matrícula 1160649-8. Proc. nº E-03/10200866/97.

DIVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tel.-Fax: 2717-5434

IMPRESA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro